



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

**PROCESSO N° 2368/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/21**

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para servidores do Tribunal Regional da 5ª Região que trabalham em contato direto com público em geral (sem triagem prévia), especialmente profissionais de saúde, agentes de segurança e oficiais de justiça, ou de acordo com indicação da equipe técnica da SESMT, com a finalidade de auxiliar na prevenção e controle da transmissão da COVID-19.

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMULADO POR EMPRESA
INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME**

Foi realizado pedido de esclarecimento por empresa interessada no certame, nos seguintes termos:

PERGUNTA DA EMPRESA

“Com relação ao Edital de Pregão nº 15/2021 UASG 80007, no qual solicitam que seja imprescindível o certificado de registro do produto cotado, no Ministério da Saúde/ANVISA, solicito o esclarecimento da seguinte questão:

Toda a problemática da pandemia do COVID, onde todas as empresas tiveram o seu funcionamento alterado, com prazos de fabricação e entrega super modificados, fazendo com que isso recaísse sobre as distribuidoras e revendas, como nós, e atingindo lamentavelmente ao cliente final. As fábricas que entregavam o material com 15 dias, estão nos pedido para produção até 75 dias; Está tudo muito complicado.

Temos interesse em cotar, porém, para que não sejamos prejudicados, preciso de uma posição dos senhores requisitantes”.

RESPOSTAS DO SETOR TÉCNICO

“Em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado pela empresa XXXXXXXXXX (DOC 50) e em cumprimento aos termos do art.23 §1º do Decreto 10.024/2019, dispomos a seguir subsídios formais da área técnica demandante com vistas à fundamentação da resposta do Pregoeiro.

Consideramos que, tal qual previsto no Edital, é imprescindível o certificado de registro do produto cotado junto ao Ministério da saúde/ANVISA.

Consideramos que, embora tenha se verificado uma situação de excepcionalidade com relação a prazos de entrega deste tipo de produto ao longo do ano de 2020 quando a demanda superou a capacidade de oferta dos produtores, não se pode dizer que esta situação tenha persistido ao longo do ano corrente.

Não obstante, uma vez declarada a empresa vencedora nos termos do Edital, e havendo um fato concreto que eventualmente justifique atraso no prazo de entrega, o fiscal técnico poderá apreciar os elementos de fundamentação apresentados pela empresa no momento de aplicação das sanções previstas no Edital".

Outrossim, informamos aos licitantes que com as informações prestadas não houve alterações substanciais que afetassem a elaboração das propostas. Assim, a data da licitação se mantém a mesma originalmente designada.

CIENTIFIQUE-SE A EMPRESA QUESTIONANTE E DIVULGUE-SE ESTE ESCLARECIMENTO pela Internet na página deste Tribunal, de modo a atingir o maior número possível de interessados.

Salvador, 13 de maio de 2021

Ticiania Barbosa Vasconcelos

Núcleo de Licitações